



**CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI ORDINÁRIA Nº 3737/2013</b>		
Ementa <b>CRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA O FESTIVAL DE MÚSICAS INÉDITAS.</b>		
Data da Norma <b>25/09/2013</b>	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Matéria Legislativa <b><u>Substitutivo nº 3/2013</u> - Autoria: GUILHERME DE SOUZA MARTINS</b>		
Status de Vigência <b>Em vigor</b>		
Histórico de Alterações		
<b>Data da Norma</b> 09/09/2015	<b>Norma Relacionada</b> <a href="#">Lei Ordinária nº 4144/2015</a>	<b>Efeito da Norma Relacionada</b> Alterada por



**LEI N° 3.737, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013**

**Cria no âmbito do Município da Estância Turística de Ibitinga o Festival de Músicas Inéditas.**

(Projeto de Lei Substitutivo nº 003/2013, ao PLO nº 038/2013, ambos do Vereador Guilherme de Souza Martins).

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 3.916/2013, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Cria no âmbito do Município da Estância Turística de Ibitinga o “Festival de Músicas Inéditas”, sendo incluído no Calendário Oficial de Eventos do município, a ser realizado anualmente.

**Art. 2º.** O Festival possuirá caráter cultural e filantrópico e será voltado para a revelação de talentos para a música brasileira, com a participação no festival de somente interessados residentes na cidade de Ibitinga, onde serão aceitas somente composições inéditas, sendo permitido qualquer estilo musical, aberto ao público sem nenhum tipo de cobrança, podendo haver a contribuição com a doação de 1 (um) kg de alimento não perecível, no ato da inscrição.

**Art. 3º.** Os alimentos arrecadados, com as inscrições, serão repassados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social que ficará responsável pela doação dos mesmos às entidades assistenciais do município.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** O Poder Executivo regulamentará a premiação do vencedor do Festival de Músicas Inéditas, podendo fazer parcerias com as Secretarias Municipais e com pessoas jurídicas, para a concessão de prêmios, divulgação e organização do evento.





**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da  
P. M., em 25 de setembro de 2013.

**PEDRO WAGNER RAMOS**  
Secretário de Administração





**Errata:**

Por motivos técnicos, a Resolução da Lei Municipal nº3.737, de 25 de setembro de 2013, publicada no Semanário Estância de Ibitinga, Edição de 28 de setembro, é assim alterado:

Onde lia-se: “...nos termos da Resolução nº 3.916/2013...”, ler-se-á: “...nos termos da Resolução nº 3.990/2013...”.

Ibitinga, 07 de outubro de 2013.



FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal

